Percepção dos profissionais da área tributária em relação à carga tributária e a Reforma Tributária no Brasil

Aluna: Franciele Spengler da Silva Schmidt Orientador no TCC II: Prof. Me. Joél Borges Domingues Orientador no TCC I: Prof. Dr. Diego Luís Bertollo Semestre: 2021-2

Resumo

A carga tributária no Brasil é complexa, prejudicando alguns setores em seu crescimento econômico. Entretanto, no ano de 2019 foram apresentadas as PEC 45/2019 da Câmera dos Deputados e a PEC 110/2019 do Senado Federal. Já em 2020 foi apresentada a PLC 3.887/2020 do Governo Federal. As referidas propostas buscam tornar mais simples e moderno o sistema tributário, com a extinção de tributos e a implantação de um único imposto, contribuirá para a inibição da sonegação fiscal e erros no recolhimento dos tributos no Brasil. O estudo deste artigo tem como principal objetivo analisar a percepção dos profissionais da área tributária em relação à carga tributária e a reforma tributária no Brasil. Para alcançar os objetivos, realizouse um estudo descritivo, com abordagem quantitativa e a utilização de um questionário, aplicado aos profissionais da área tributária de algumas regiões do Rio Grande do Sul. O questionário foi elaborado contendo três blocos: o primeiro buscou analisar o perfil dos entrevistados, o segundo composto por questões sobre carga tributária e o terceiro com questões sobre a Reforma Tributária. Após parametrização e análise, identificou as principais características dos respondentes. Além disso, verificou-se que os entrevistados possuem uma visão definida no segundo bloco, concordando em maior grau que a carga tributária é abusiva. Entretanto mantiveram uma visão crítica sobre perguntas referente a reforma tributária, onde 49 entrevistados consideram que o avanço da reforma tributária importantes para o avanço da área tributária, porém não souberam responder as questões sobre benefícios e simplificação das demandas de trabalho.

Palavras-chave: Carga Tributária. Reforma Tributária. PEC 45/2019. PEC 110/2019. PLC 3.887/2020.

1 Introdução

Em países desenvolvidos prioriza-se a tributação sobre a renda o que torna a carga tributária mais justa e menor, ao passo que em países menos desenvolvidos a tributação incide sobre o consumo, refletindo em uma carga tributária injusta e alta. Devido a isso, a população com renda inferior paga mais impostos do que a população com renda superior, ou seja, a classe de menor renda paga mais impostos do que a classe de maior renda (RAULINO, 2019). Portanto o Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) é utilizado em muitos países do mundo, com uma alíquota única sobre bens e serviços. Desta maneira, substituir os impostos do sistema tributário atual por um IVA com alíquota única, garante vários benefícios para a economia do país, que contará com um sistema transparente, justo e eficaz (APPY, 2016).

Nas últimas décadas no Brasil, o Sistema Tributário Nacional (STN) teve sucessivas modificações em sua legislação. Do mesmo modo, a carga tributária brasileira também sofre com as inúmeras alterações, ocasionando a elevação da mesma e, por sua vez, impactando principalmente no consumo de bens e serviços. Ainda se observa que cerca de 45% da tributação arrecadada é por consequência de ter impostos com a mesma incidência tributária (AFONSO; SOARES; CASTRO, 2013). Isso por sua vez é considerado péssimo para os investidores, por falta de transparência, deficiência e injusto, impossibilitando o crescimento do país e afastando investidores, por ser um sistema complexo. Por essas razões o sistema tributário brasileiro é um dos piores do mundo (APPY, 2016).

Portanto, há mais de duas décadas é estudada a relevância de uma reforma tributária no Brasil, devido à alta carga tributária e seus impactos na economia. Com isso, estuda-se implantar o IVA utilizado nas maiores economias mundiais, substituindo vários tributos federais, estaduais e municipais (ORAIR; GOBETTI, 2019). Sendo assim, uns dos benefícios da Reforma Tributária é a simplificação, uma vez que esta acabará com as isenções nas legislações vigentes e incentivos fiscais. Isso porque com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o qual conta com uma alíquota uniforme, irá substituir impostos das três esferas federativas, consequentemente, acabando com a guerra fiscal entre estados (LEÃO, 2019).

O presente sistema tributário brasileiro é caracterizado como complexo e oneroso por consequência de vários tributos terem a mesma incidência tributária, gerando aumento no recolhimento de imposto no Brasil. Dessa forma, acaba por prejudicar o bolso do empresário e da população em geral (SANTOS, 2015). Com efeito, a carga tributária no Brasil tornou-se dispendiosa e com distorções em sua aplicação por muitos anos, o que prejudicou alguns setores em seu crescimento econômico. Portanto, fica clara a relevância de mudanças no sistema tributário, contando com uma reforma mais justa, ampla e transparente, com intuito de aplicar no Brasil um sistema moderno utilizado nas maiores economias mundiais para o desenvolvimento do país (ROSA; SOUSA; SILVA, 2016).

Entretanto no ano de 2019 foram apresentadas duas Propostas de Emenda à Constituição para a Reforma Tributária, são elas: a PEC 45/2019 da Câmara dos Deputados e a PEC 110/2019 do Senado Federal, onde ambas buscam tornar mais simples e moderno o sistema tributário que já foi debate em outras propostas de reforma que não obtiveram sucesso. Porém com o atual cenário em que o país se encontra, este debate ganhou força e relevância no meio político, empresarial, profissional e social. Portanto, devido ao excesso de tributos com a mesma incidência tributária, alta elevação da carga tributária e excesso de obrigações entregues ao governo nos últimos anos, se estuda na reforma tributária a utilização do IVA, que está em prática nas maiores economias mundiais. Somada a ela, a criação do IBS substituindo tributos federais, estaduais e municipais com consequência positiva, simplificando o sistema atual (ORAIR; GOBETTI, 2019). Logo após a apresentação das PEC da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em julho de 2020 o governo apresentou o Projeto de Lei nº 3.887/2020, com implantação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) (FREDIANI, 2020).

A finalidade deste artigo, consiste em analisar a seguinte questão de pesquisa: qual a percepção dos profissionais da área tributária em relação à carga tributária e a Reforma Tributária no Brasil?

O objetivo deste estudo consiste em analisar a percepção dos profissionais da área tributária em relação à carga tributária e a Reforma Tributária no Brasil.

Nesse sentido justifica-se a importância da sociedade e dos profissionais, estarem a par sobre a atual realidade da carga tributária e Reforma Tributária no Brasil (CURCINO; ÁVILA; MALAQUIAS, 2013). Entretanto, relembrar e debater propostas anteriores que não foram bem sucedidas é de fato relevante. Resgatar ideias e instruções do sistema tributário brasileiro que passou por diversas modificações é de grande valia, o que proporciona aperfeiçoamento da tributação para a sociedade (VARSANO; GOMES, 1996). Nesse sentido destaca-se e justifica-

se, que o estudo sobre carga tributária é relevante pois há uma dificuldade de entender como o sistema brasileiro é caracterizado com pouco auxílio do governo para esclarecer tais dúvidas do cidadão e profissionais da área (PAYERAS, 2008). Contribui também, para uma análise detalhada sobre o tema de interesse do cidadão e dos profissionais para inteirar-se da situação econômica e das propostas em tramitação (ROSA; SOUSA; SILVA, 2016).

Além desta parte introdutória, este artigo estrutura-se em mais quatro seções. A segunda relata breves conceitos sobre tributos, carga tributária, reforma tributária e trabalhos relacionados. A terceira seção objetiva apresentar os procedimentos metodológicos tais como: delineamento da pesquisa e procedimentos de coleta e análise dos dados. A quarta seção tem por finalidade demonstrar os resultados de pesquisa, apresentadas em: dimensões abordadas no questionário, perfil dos entrevistados, conhecimento dos respondentes sobre carga tributária, opinião dos respondentes sobre reforma tributária e as considerações finais. E a quinta seção, descreve a conclusão do estudo.

2 Referencial Teórico

2.1 Tributos

A origem dos tributos ocorre no período da Pré-História, através de nômades que enfrentavam diversas dificuldades para sua sobrevivência. Durante o passar dos anos seus aprendizados foram se aprimorando, desta forma foi possível proporcionar habilidades para a criação de artefatos que suprissem suas necessidades básicas tais como: comer, vestir e armazenar comida, entre outras coisas. Os homens descobriram os benefícios de cultivar propriedades e colonizar suas terras e em virtude disso, suas propriedades passaram a ter valor onde ocasionava uma disparada guerra por mais conquistas de espaço. Além disso, como era de costume naquela época, ofereciam agrados aos seus mestres, o que deram o nome de tributos, tendo assim sua origem (TRIBUTOS, 2020).

O Brasil e demais países democráticos do mundo possuem em suas constituições a liberdade do governo de cobrar tributos, de acordo com as legislações de cada país (FEDERAL, 2020). Segundo os autores Bertolucci e Nascimento (2002, p. 58-59), estudos efetuados no Brasil, Inglaterra e Sydney, buscaram medir os custos gerados em comparação ao PIB. Diante disso, avançou para avaliação do custo de conformidade:

Posteriormente, evoluíram para análises específicas de alguns tributos com o objetivo de reduzir os seus Custos de Conformidade. É nos Custos de Conformidade das empresas que os pesquisadores constataram os maiores desequilíbrios. A regressividade destes custos é, na opinião deles, a principal conclusão da sua pesquisa: qualquer que seja o imposto, o custo incide desproporcionalmente sobre os pequenos.

De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), tributo é definido como "[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (BRASIL, 1966). Portanto, para gerar a obrigação tributária, a aplicação e o recolhimento dos tributos devem estar constituídos em lei, considerando sua origem e ocorrência, para mensuração da base de cálculo e alíquotas de cada tributo (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

No Brasil, na década de 1960, foi implantado o sistema tributário vigente, substituindo o antigo, instaurado pela Ditadura Militar, que contava com caráter dominador e prejudicial para a população, sendo benéfico somente para as autoridades e governo. Sendo assim, a lei nº 5.172, em 25 de outubro de 1996, priorizou a arrecadação sobre o consumo, renda, propriedade e trabalho, atendendo as três esferas federativas, possibilitando a cada ente instituir impostos,

taxas e contribuições de melhoria (RAULINO, 2019).

Segundo Lima e Rezende (2019), está previsto na legislação o conceito de tributos que se constitui por: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Porém o Código Tributário Nacional (CTN) expande sua classificação de tributos, atribuindo também as contribuições sociais e econômicas. Por estas razões é utilizada a definição estendida da classificação de tributos, para sua aplicação e recolhimento dos tributos junto aos órgãos fiscalizadores. Conforme disposto no artigo 4º do CTN (BRASIL, 1966), fica esclarecido que

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Portanto está definido, no CTN, artigo 16°, que "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte" (BRASIL, 1966). Entretanto, taxa é o tributo que é arrecadado e está à disposição da população, gerando benefícios para os cidadãos. As referidas taxas são necessárias para realização de serviços públicos tais como: iluminação pública ou coleta de lixo. Em relação à contribuição de melhoria, por sua vez, deve estar vinculada a uma contraprestação estatal. O tributo é arrecadado para realização de obras públicas que agregue valorização imobiliária (FILHO, 2018). Os empréstimos compulsórios são definidos no CTN em seu artigo 15° "Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios: I - guerra externa, ou sua iminência; II - calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis" (BRASIL, 1966). Ao passo que as contribuições especiais são arrecadadas para finalidade específica sendo instituídas pela União (FILHO, 2018).

Todavia, a legislação brasileira possui duas estruturas tributárias: os impostos diretos e indiretos. Os principais impostos instituídos na legislação são os impostos sobre bens e serviços caracterizados como impostos indiretos que são: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) Já os impostos sobre folha de salários são: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição do Servidor Público. Os impostos sobre renda e lucro são: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O imposto sobre comércio exterior é o Imposto sobre Exportação (IE) e, por fim, os impostos sobre o patrimônio são: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCD) e Imposto territorial rural (ITR) (LIMA; REZENDE, 2019).

Entretanto, o imposto estadual ICMS e o imposto municipal ISSQN são os principais impostos arrecadados pelos seus entes federativos. Esses são arrecadados através da emissão da Nota Fiscal (NF) de venda no caso do ICMS ou da emissão de NF de serviço no caso do ISSQN, portanto assim, evita-se a sonegação destes impostos em comparação aos demais tributos (ROSA *et al.*, 2017). O ICMS originou-se na Constituição de 1988, possibilitando cada estado do Brasil aplicar suas alíquotas conforme suas necessidades, gerando portanto, conflitos entre os estados desde 1990. Ocorreu o mesmo com o ISSQN, a chamada guerra fiscal, devido a diferença de alíquotas entre os municípios. Ainda assim, a falta de atenção do governo federal em diminuir as diferenças instituídas na constituição de 1988, promoveu o desiquilíbrio federativo (OLIVEIRA, 2018). Nesse cenário afirma Souza (2019b, p. 8), de acordo com a

"competência tributária outorgada pela Constituição da República Federativa do Brasil, cada estado produz sua lei para disciplinar o ICMS. O convívio nem sempre harmonioso de 27 legislações estaduais dá ensejo à guerra fiscal, que acirra a desigual relação entre os estados".

No entanto, a legislação brasileira possui tributos com a mesma incidência tributária, tornando a carga de impostos alta e onerosa para a população. Os tributos indiretos, instituídos sobre o consumo, incidem sobre os produtos e trazem um impacto maior para a população, principalmente para as famílias de baixa renda, já que são umas das principais classes consumidoras do país. Já para os tributos diretos, as taxas também são consideradas altas por consequência das alterações nas tabelas. Os tributos diretos incidem principalmente sobre a renda e também sobre o patrimônio do cidadão (ALMEIDA, 2020).

2.2 Carga Tributária

O atual sistema tributário originou-se com a Emenda Constitucional 18, de 1°. de dezembro de 1965, com o propósito de corrigir deficiências tributárias anteriores e falhas da Constituição de 1946. Esta emenda fez com que refletisse no aumento da carga tributária ao longo dos últimos anos. Efetivamente buscou ela aperfeiçoar-se, tornando-se inovadora e com bases mais alinhadas, reformulando e reorganizando os tributos de acordo com suas competências tributárias e o fato gerador. A Emenda Constitucional de 1965 está instituída na Constituição de 1988 (LIMA; REZENDE, 2019).

Portanto, as últimas alterações que ocorreram no sistema tributário têm ligação com a Constituição Federal de 1988, o que implicou em um aumento na carga tributária e tornou o sistema tributário mais oneroso, complexo e de certa forma injusto para os brasileiros. Este fato colocou o Brasil como um dos piores sistemas tributários do mundo. A constituição de 1988 distinguiu as competências tributárias evitando que as três esferas federativas tributem um mesmo imposto (FILHO, 2018).

Nas últimas décadas foram instituídos inúmeros impostos com alterações constantes em suas alíquotas, base de cálculo e assim por diante, gerando, portanto, incertezas e insegurança na legislação tributária, por parte do contribuinte e para os profissionais da área tributária. Outro fato que dificulta a compreensão da legislação tributária é o fato de ela ser considerada complexa, o que implica diretamente na sua aplicabilidade (BESSA, 2017). Associado a isso, aumenta-se a carga tributária, entretanto, do volume de tributos arrecadado no Brasil, pouco é revertido para os serviços públicos. Assim, pode-se dizer que o retorno à população é escasso. Com o retorno dos impostos, o cidadão estima melhorar a qualidade dos serviços e infraestrutura oferecidos à população. Desta forma, deve-se levar em conta a elevada carga tributária, a proporção da população e suas necessidades (ROSA *et al.*, 2017).

Em virtude das diversas falhas no sistema tributário, a Constituição 1988, que reformulou as competências tributárias e deu liberdade aos estados para aplicar suas alíquotas de acordo com as suas necessidades, trouxe algumas falhas no sistema tributário, além de desestabilizar a economia do país. Por outro lado, o governo federal promulgou a Carta Magna, instituindo mais tributos para atender o financiamento do estado, sem levar em conta as formas de tributação e importando-se somente com a arrecadação (LIMA, 1999). No ano de 1988 quando divulgada a Carta Magna, a carga tributária representava 24% do Produto interno Bruto (PIB), os impostos representavam 70% da carga tributária equivalente a 17% do PIB. Após 30 anos, a carga tributária de 2018 representa 33% do PIB o que equivale à metade do que é recolhido no país (PÊGAS, 2020).

De acordo com Afonso, Soares e Castro (2013), nas últimas décadas o sistema tributário brasileiro vem sendo modificado continuamente, o que ocasionou elevação da carga tributária no Brasil. No entanto, para que seja possível estruturar a economia de um país e que possa ampliar os acessos aos serviços de atendimentos à população (como as redes públicas de ensino e saúde por exemplo), faz-se necessária a arrecadação de impostos por parte do governo, sem

que prejudique o bolso dos cidadãos. Porém, o que acontece é o inverso: nota-se a alta na carga tributária nas últimas décadas. Outro fato a considerar-se é que há vários impostos com a mesma incidência tributária que prejudicam o crescimento dos brasileiros. Devido a isso, os questionamentos e estudos sobre o impacto da carga tributária no bolso dos brasileiros vem aumentando (LIMA; REZENDE, 2019).

Como bem expõe os autores Rosa, Sousa e Silva (2016, p. 5), para compreender a composição, eles sugerem que se

[...] analise o sistema tributário do ponto de vista do ente arrecadador, isto, é separase os tributos de acordo com a esfera da Federação que os arrecada — União, Estados e Municípios. Essa análise poderia ser classificada como uma análise vertical.

Porém, há diversos impostos com a mesma incidência tributária, ocasionando uma elevação da carga tributária sobre bens e serviço que foi de 14,25% do PIB em 2019. Isso tornou a arrecadação sobre bens e serviços maior que a renda que foi de 7,41% e patrimônio 1,62 %. Isso culminou com que a classe mais afetada seja a de baixa renda, já que consomem mais, pagam mais impostos, o que não ocorre com a população de maior renda, pois a renda e patrimônio é muito pouco tributada em comparação aos países desenvolvidos mundialmente (ABREU; SANTOS, 2019).

Sobre o recolhimento dos tributos, é importante citar que ele se dá por três esferas federativas: Federal, Estadual e Municipal. O Governo Federal é a fonte que recolhe o volume maior 68,26%, seguido do Estado 25,37% e Municípios 6,37% (ROSA *et al.*, 2017). Assim, é constante o debate sobre o impacto da carga tributária no Brasil e no bolso do cidadão. Profissionais da área de finanças públicas afirmam que a carga tributária é alta e não é adequada ao grau de crescimento do Brasil. O nível da carga tributária brasileira é proporcional a países da Europa que possuem altos gastos com programas sociais, entretanto o Brasil é um dos países menos desenvolvidos mundialmente (AFONSO; SOARES; CASTRO, 2013).

Salienta Rosa *et al.*, (2017, p. 6), que para aprofundar os conhecimentos referentes à carga tributária "é imprescindível esmiuçar suas características fundamentais. A primeira delas diz respeito à base de incidência dos tributos cobrados no Brasil, isto é, em quais categorias eles se dividem e em qual delas incide a maioria dos impostos". Ainda segundo Rosa *et al.* (2017), após compreender a primeira fase, pode-se analisar as evidências sobre o recolhimento dos tributos, por cada ente federativo, sendo possível apontar qual categoria é mais atingida no recolhimento dos impostos, podendo levantar qual a forma correta da disposição dos impostos.

Nesse caso o sistema tributário brasileiro, apresentando tantas falhas, é considerado injusto e oneroso, o que afeta no desenvolvimento econômico do país. Outro fator que afeta é a alta carga tributária e diversos tributos com a mesma incidência, o que prejudica principalmente a população que opera com impostos indiretos. Isso afeta majoritariamente famílias de baixa renda, já que consomem mais, impactando diretamente na produção do país e no mercado interno (OLIVEIRA, 2018).

2.3 Reforma Tributária

Segundo Santos (2015), no ano de 1961 Brasil e demais países da América latina assinaram a Carta de Punta del Este para impulsionar o crescimento dessas nações. Devido a isso, os países obrigaram-se a reformular seus sistemas tributários, visando a diminuição de gastos para promover mais investimentos. Durante o ano de 1964, Brasil instaurou o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) que pretendia diminuir a inflação ocasionada por gastos superiores as receitas arrecadadas. A reforma tributária passa a ser discutida a partir da Emenda Constitucional nº 18 de 1965 que, em conjunto com a Lei nº 5.172 de 1966, determinou as regras do STN que logo após passa a ser chamado de CTN.

A reforma tributária de 1966 dividiu a arrecadação dos tributos entre governo federal,

estadual e municipal. Sendo de responsabilidade do governo federal o IPI e aos estados o ICMS, que determinava o recolhimento dos impostos na origem, incidentes sobre um IVA. Entretanto, o ISSQN de responsabilidade dos municípios é arrecadado para todos os serviços de caráter cumulativo. Isto fez com que o objetivo da reforma que previa a criação do IVA fosse modificado, uma vez que designava a cobrança no destino, com bases amplas e transparentes sendo divididas em várias competências para evitar guerras fiscais (OLIVEIRA, 2018). Diante do exposto "A guerra fiscal se traduz numa forma perversa de manejo da competência tributária. Inobstante os municípios sofrerem as consequências de embates provocados por municípios que disputam arrecadação do ISS, é no ICMS que o problema atinge níveis preocupantes" (SOUZA, 2019b, p. 8).

Contudo, nos últimos anos os cidadãos e empresários vêm sofrendo com o crescimento da carga tributária brasileira. Devido a isso, cada vez mais é colocada em questão a importância de reformar o sistema tributário com técnicas internacionais e mais justas para a população (LIMA; REZENDE, 2019). Cabe ainda ressaltar que reforma tributária é um conjunto de alterações que modifica o sistema tributário o qual encontra-se em vigor. Nas últimas décadas foi discutida a implantação do IVA, que incide sobre bens e serviços, porém não obteve sucesso. O IVA originou-se na França no século XX, com objetivo de tributar de forma justa e transparente e foi aceito pelos demais países do mundo. Na América do Sul, foi implantado para auxiliar nas negociações desses países, diante disso, somente o Brasil não aderiu de um IVA na economia do país (CARDOSO *et al.*, 2015).

Afirma Pandolfo (2019) que o novo IVA de caráter não cumulativo, além de vários benefícios para a população, reduziria para somente um ou dois tributos sobre o consumo, o que na legislação atual é o inverso, com vários impostos com a mesma incidência tributária sobre bens e serviços. Isso torna o sistema tributário brasileiro oneroso e injusto. O novo IVA, diminuirá a quantidade de tributos, bem como acarretará na diminuição de obrigações fiscais entregues ao governo. Isso fará com que haja uma redução de erros na aplicação e recolhimento dos tributos, amenizando discordâncias entre as arrecadações das três esferas do governo e sonegação de impostos.

Além disso, as diversas tentativas de reforma tributária foram malsucedidas nas últimas décadas. São várias as modificações a serem realizadas no STN, porém, diminuir a carga tributária é a principal urgência, acabando com tributos com a mesma incidência tributária, tornando assim o sistema mais simples. Isso fará que acabe com incentivos e isenções fiscais para acelerar o crescimento da economia do país e diminuindo o desequilíbrio entre as classes, mantendo o dispositivo para atender as necessidades das áreas sociais, efetivamente sem alterar o pacto federativo (OLIVEIRA, 2018).

O Brasil está entre os países que lideram entre os desiguais, diante disso, a reforma tributária deveria ser discutida no meio político com maior frequência, pois é de grande relevância para a economia do país e principalmente para a população que sofre com os aumentos constantes da carga tributária nas últimas décadas. Porém o que encontra-se são tentativas frustradas de reforma que acabaram permanecendo somente no papel sem avanços (AFONSO, 2013). De acordo com Pêgas (2020, p. 8), o Brasil é o "7° país mais desigual do mundo e o 2° com maior concentração de renda, atrás apenas do Catar e bem à frente do Chile, que é o 3° colocado".

Diante disso afirma Appy (2016), devido ao fato de o STN ser complicado e com diversas falhas estruturais, torna o custo com o cumprimento das obrigações legais e a arrecadação dos tributos alta. O país lidera no mundo o ranking com o tempo gasto pelos profissionais da área tributária para atender as obrigações do governo, que leva em média 2.600 horas por ano. "Além de impor um excesso de obrigações acessórias e mascarar a alíquota efetiva sobre o consumo, a pluritributação – característica do atual modelo brasileiro – gera conflitos de competência entre os diversos entes federativos" (PANDOLFO, 2019, p.3).

Com a implantação do IVA, será de grande valia para acabar com a guerra fiscal entre estados e municípios e relevante para a organização das competências tributárias como a simplificação do sistema e o crescimento da economia do país. Desse modo, os entes beneficiados com o sistema em vigor, de fato sofrerão maior impacto com a diminuição de suas receitas oriundas de diversos regimes de cobranças que o presente sistema possui e a perda dos essenciais tributos de suas competências que correspondem o maior volume de suas arrecadações (OLIVEIRA, 2018). De acordo com Cardoso *et al.* (2015, p. 5), "Na América do Sul, todos os parceiros do Brasil no MERCOSUL, sem exceção, a saber, Argentina, Uruguai e Paraguai, já possuem um IVA nacional".

Para Pandolfo (2019), além das diversas dificuldades, já relatadas anteriormente, que pedem por uma reforma urgente no sistema tributário brasileiro, os estados também vivem em discordância da cobrança de seus impostos nas operações estaduais. Há dúvidas quanto a cobrança ser na origem ou destino; na liberdade de cada estado gerar benefícios e isenções em seu favor; diferentes formas de tributação monofásica, cumulativa e não cumulativa; além de regimes especiais no caso do ICMS. Devido a isso, a necessidade de reformar o sistema tributário, tornando mais claro e descomplicado, um sistema moderno e transparente para seus usuários.

Sustenta Pêgas (2020), que não será fácil trocar os impostos atuais com os novos que estão em discussão. Na tabela 1 é apresentado os impostos em vigor, suas particularidades e o volume arrecadado no ano de 2018.

Tabela 1 – Impostos em vigor, suas particularidades e o volume arrecadado no ano de 2018.

Imposto	Valor em (bilhões)	Particularidades
ICMS	479	Estadual, cobrado no comércio, indústria e alguns serviços. Tem 25% dos seus recursos repassados aos municípios.
COFINS	244	Federal, cobrado sobre as receitas das empresas. Seus recursos são destinados à seguridade social (saúde, previdência e assistência social).
PIS/PASEP	67	Federal, cobrado sobre as receitas das empresas. Seus recursos são destinados aos programas de incentivo ao emprego.
ISSQN	62	Municipal, cobrado sobre as receitas dos prestadores de serviços.
IPI	54	Federal, cobrado na importação e nas vendas de produtos industrializados. Tem 56% da sua arrecadação repassada para estados e municípios + 3% destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND2.
IOF	37	Federal, cobrado sobre crédito, câmbio, seguro e TVM.
OUTROS	39	Representado por Salário Educação, CIDE e outras contribuições.

Fonte: Adaptado de Pêgas (2020).

Consequentemente, há duas opções para se pensar em reforma tributária: primeiramente, de forma brusca e imediata o que não seria uma opção fácil de aceitar, entretanto há uma segunda alternativa. Esta seria uma reforma em etapas com objetivos definidos. Reforma em etapas é construída com propósitos definidos para que seja atingida futuramente. Diante disso, a reforma em etapas significa implantar o novo sistema gradualmente para que seja possível ajustar e alinhar os trâmites necessários (ORAIR; GOBETTI, 2018).

Destaca Souza (2019a), que as propostas em tramitação no Congresso buscam simplificar o STN com a implantação do IVA, além disso, a sociedade também necessita de uma reforma sobre a tributação da renda e patrimônio, porém nas propostas não entram em discussão. Os objetivos principais foram as extinções de impostos que incidem sobre bens e serviços, o que impacta diretamente à população, principalmente de baixa renda. Diante disto, Afonso (2013) também pondera a necessidade de reformar a tributação sobre renda e

patrimônio dos impostos diretos, que são pouco arrecadados no Brasil, ao contrário de países desenvolvidos mundialmente. No entanto, é a arrecadação mais justa que se pode ter no STN. Há também discussões do imposto sobre grandes fortunas da Constituição de 1988, porém até hoje não foi implantada. Portanto, são diversas as falhas no STN que devem ser corrigidas de forma emergencial pois "sobrecarrega demasiadamente as empresas, extirpa empregos e, por consequência, fragiliza o crescimento econômico, com ações tributárias infindáveis, e ainda estimula a sonegação, a elisão, a corrupção, o subemprego e o déficit da Previdência" (BARBOSA, 2005, p. 82).

Para Almeida (2020), a PEC 45 e PEC 110, propostas em tramitação no Congresso Nacional, possuem a não cumulatividade dos tributos como um dos pontos positivos permitindo, assim, recuperação dos impostos. Contudo há pontos negativos, como o acréscimo da carga tributária devido aos novos impostos instituídos em ambas as propostas e com a implantação do Imposto Seletivo (IS), ressarcimento dos prejuízos aos três níveis do governo em consequência do novo imposto via restituições financeiras.

Evidentemente as propostas em discussão possuem suas particularidades e semelhanças, a PEC 45 da Câmara dos Deputados substitui cinco tributos da legislação atual como impostos federais: IPI, PIS, COFINS, estadual: ICMS e municipal o ISSQN por um imposto único, o IBS de competência federal. Visto que na proposta do senado a PEC 110, substitui 9 impostos sendo eles federais: IPI, PIS, COFINS, estadual: ICMS e municipal: ISSQN, além desses a PEC 110 também substitui os impostos de caráter federal o IOF, CIDE, PASEP e Salario Educação, pelo IBS de competência estadual, ambas as propostas tem como prioridade reformular a cadeia de tributação sobre bens e serviços (ORAIR; GOBETTI, 2019).

Portanto ambas as PEC em tramitação, trazem como foco principal tornar o sistema tributário brasileiro mais simples e justo, bem como diminuição da incidência de impostos sobre bens e serviços por um imposto único: IBS e IS. No entanto, a PLC 3.887 do Governo Federal exclui somente o PIS/Pasep e Cofins de competência federal, com a implantação de um novo imposto CBS de competência federal (ALMEIDA, 2020).

De acordo com Abreu e Santos (2019), as PEC buscam extinguir os principais impostos que incidem sobre bens e serviços por um único imposto denominado de IBS com características de um IVA. Diante disso, busca atingir a simplificação do sistema tributário brasileiro que atualmente gera insegurança aos seus usuários devido ao sistema atual ser complexo. Além do mais, também incorre em diminuição do tempo gasto para atender as exigências do fisco e obrigações acessórias ao governo levando assim, à diminuição de omissão na arrecadação dos tributos aos cofres públicos.

Diante dessas razões, as propostas contam com objetivos semelhantes como a substituição de impostos que incidem sobre o consumo, por um novo imposto não cumulativo, como o IBS criado nas propostas da Câmara e do Senado. Outro objetivo semelhante é o IS que incide sobre determinados bens e serviços. Já na proposta do governo federal, é criado a CBS que possui incidência monofásica sobre determinados bens (ALMEIDA, 2020).

Neto *et al.* (2019, p. 6) destaca sobre o IS previsto nas PEC da Câmara e do Senado, imposto incidente sobre determinados bens e serviços onde são arrecadados de forma distintas em ambas as propostas:

PEC 110: imposto de índole arrecadatória, cobrado sobre operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, da Constituição Federal, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos.

PEC 45: impostos de índole extrafiscal, cobrados sobre determinados bens, serviços ou direitos com o objetivo de desestimular o consumo. Não são listados sobre quais produtos ou serviços o tributo irá incidir. Caberá à lei (ordinária) ou medida provisória instituidora definir os bens, serviços ou direitos tributados.

Efetivamente as propostas em tramitação no congresso, possuem competências tributárias distintas, o novo imposto denominado IBS substitui cinco impostos na PEC 45 da Câmara: o IPI, ICMS, ISSQN, PIS e COFINS. Entretanto, na proposta do Senado, na PEC 110 é excluído nove impostos, são eles: IPI, ICMS, ISSQN, PIS, COFINS, IOF, CSLL, Salário Educação, Cide — Combustíveis, por um novo imposto o IBS. Por outro lado, a proposta do Governo Federal, a PLC 3887, cria a CBS de competência federal, em substituição a dois impostos: o PIS/Pasep e a Cofins (ALMEIDA, 2020).

Diante do exposto, a PEC 45 é considerada uma proposta com objetivos claros e definidos em um STN moderno, exclui os principais impostos indiretos do sistema atual que incidem sobre o consumo como ICMS, ISSQN, IPI, PIS e à Cofins por um novo imposto denominado IBS criado com padrões de um IVA utilizado mundialmente por grandes economias (CYSNE, 2019). Dessa maneira o IBS da PEC 45 terá competência federal e caráter não-cumulativo em "operações interestaduais e intermunicipais, pertencendo ao estado e ao município de destino. Neste aspecto, incidirá em qualquer operação de importação (para consumo final ou como insumo) e contará com mecanismos para devolução dos créditos" (JÚNIOR, [s. d.], p. 10). Diante disso, a alíquota do IBS será instituída via lei complementar que será determinada pelas três esferas federativas aplicar suas alíquotas fixadas pela união (BRASIL, 2019a):

Embora seja garantida a prerrogativa dos entes federativos de fixar sua alíquota (não a base de cálculo, que será uniforme em todo o país), ela não pode variar entre quaisquer bens, serviços ou direitos. Por exemplo, se a alíquota estadual de referência do IBS for 10%, o Estado de São Paulo poderá reduzi-la para 9% ou aumentá-la para 11%, mas alíquota fixada se aplicará a todas as operações, não sendo possível adotar uma alíquota maior ou menor somente para televisores ou automóveis. Como cada ente federativo terá sua alíquota, a alíquota final do IBS será formada pela soma das alíquotas federal, estadual e municipal. Se, por exemplo, a alíquota federal do IBS for 7%, a alíquota do Estado de São Paulo for 11% e a alíquota do município de Campinas for 2%, as vendas em Campinas e para Campinas sofrerão a incidência do IBS à alíquota de 20%.

Na PEC 110/2019 do Senado Federal "são extintos 9 tributos (IPI, IOF, PIS/Pasep, Cofins, Salário-Educação, Cicie-Combustíveis, todos federais, ICMS estadual e o Imposto sobre Serviços - ISS municipal)", substituídos por um IVA denominado IBS de competência estadual e IS de competência federal (BRASIL, 2019b, p. 22). As alíquotas do IBS serão instituídas via lei complementar. A proposta possui uma alíquota única, porém será possível instituir alíquotas diferentes para alguns bens e serviços, entretanto será executado de forma padrão em todos os estados brasileiros (NETO *et al.*, 2019). Logo, a não-cumulatividade dos tributos é vasto "na sua descrição mencionando o direito da compensação, bem como acrescenta sua recuperação de forma plena; até mesmo no art. 7º trata sobre a forma de aproveitamento dos saldos credores dos impostos e contribuições" (ALMEIDA, 2020, p. 20-21).

Destaca Neto *et al.* (2019), que as propostas da Câmara e do Senado Federal divergem quanto à concessão de benefícios fiscais. A PEC 45 não autoriza benefícios fiscais em sua proposta, entretanto já na PEC 110 do senado permite, mediante lei complementar dos itens "alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; e educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional" (NETO *et al.*, 2019, p.4). De acordo com as propostas, também possibilita a restituição do valor arrecadado de famílias de baixa renda mediante lei complementar (NETO *et al.*, 2019).

Para Frediani (2020, p. 7-8), as alterações impostas na PLC 3.887/2020 devem "encerrar a cobrança de tributos diferenciados para vários setores, o processo de tributação cumulativo e

mais de uma centena de regimes especiais, o que resultaria em ganhos de eficiência para a economia e um ambiente de negócios mais favorável", a proposta substitui os impostos PIS/Pasep e COFINS por um imposto único a CBS. Além disso, o novo imposto será de competência federal e instituído via lei complementar (ALMEIDA, 2020). De acordo com o artigo 8º da PLC 3.887/2020, estabelece que a CBS conta com uma alíquota que será de 12%. Além disso, no artigo 9º é destacado que "A pessoa jurídica sujeita à CBS incidente na forma deste Capítulo poderá apropriar crédito correspondente ao valor da CBS destacado em documento fiscal relativo à aquisição de bens ou serviços" (BRASIL, 2020).

Segundo o artigo 7º da PLC 3.887/2020 dispõe sobre a base de cálculo que compõe a CBS "é o valor da receita bruta auferida em cada operação", no parágrafo único do artigo 7º é destacado sobre o que não compõe a base de cálculo da CBS (BRASIL, 2020, Art. 7º):

Parágrafo único. Não integra a base de cálculo da CBS o valor:

I - do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destacado no documento fiscal;

II - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS destacado no documento fiscal:

III - dos descontos incondicionais indicados no documento fiscal; e

IV - da própria CBS.

A seguir, no Quadro 1, são apresentadas as principais características das seguintes propostas em tramitação: a PEC 45/2019 da Câmara dos Deputados, PEC 110/2019 do Senado Federal e a PLC 3.887/2020 do Governo Federal:

Quadro 1 – Principais características entre as PEC 45/2019, PEC 110/2019 e PLC 3.887/2020

PEC/PLC	PEC 45/2019
Novos	IBS (IVA nacional) e Imposto seletivo
tributos	*
Tributos	ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS
extintos	
Prazo de	10 anos
Transição	
Principais	- Instituição do IBS via lei complementar;
características	- Não-cumulatividade plena;
	- Base de cálculo ampla, de modo a abranger tangíveis e intangíveis;
	- Vedação à concessão de isenções e quaisquer tipos de benefícios fiscais;
	- Tributação no Estado de destino da operação;
	- Alíquota que variará entre 20% e 25%, com a possibilidade de cada ente político
	modificar sua parcela da alíquota do IBS;
	- Competência federal
PEC/PLC	PEC 110/2019
Novos	IBS (IVA nacional) e Imposto Seletivo
tributos	
Tributos	IPI, COFINS, COFINS-importação, PIS, PIS-Importação, IOF, salário educação,
extintos	ICMS e ISS
Prazo de	5 anos
Transição	
Principais	- Não incidência do IBS sobre a movimentações ou transmissões financeiras;
características	- Não incidência do IBS sobre a prestação de serviços de radiodifusão sonora e de
	sons e imagens de recepção livre e gratuita;
	- Produto da arrecadação do IBS destinado ao Estado de destino;
	- Não cumulatividade plena;

	- Manutenção da Zona Franca de Manaus;						
	- Unificação da CSLL e do IR;						
	- Possibilidade de instituição de alíquota adicional do IBS para substituir a						
	contribuição previdenciária patronal;						
	- Transferência da competência do ITCMD à União Federal, com destinação do						
	produto da arrecadação aos Municípios, o que faria com que as OSC não-imunes						
	tenham de trabalhar junto ao Congresso Nacional para obter novos benefícios,						
	incentivos fiscais ou isenções;						
	- Competência estadual						
PEC/PLC	PLC 3.887/2020						
Novos	CBS						
tributos							
Tributos	PIS/Pasep e Cofins						
extintos							
Prazo de	Entrará em vigor a partir do primeiro dia do sexto mês após a data de sua						
Transição	publicação.						
Principais	- Não cumulatividade plena;						
características	- Instituição do CBS via lei complementar;						
	- Isenção das vendas de bens da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre						
	Comércio;						
	- Alíquota geral da CBS de 12%;						
	- Competência federal						

Fonte: Adaptado de Gomes (2020) e Almeida (2020).

De acordo com Neto *et al.* (2019), a arrecadação do IBS é partilhado entre os entes federativos, conforme apresentado no quadro 2 intitulado As principais características da partilha:

Quadro 2 – Principais características da partilha do IBS das PEC 45/2019 e PEC 110/2019

PROPOSTA DE	Partilha do IBS
EMENDA À	
CONSTITUIÇÃO	
PEC 110/2019	O produto da arrecadação do imposto é partilhado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios segundo o método previsto nas regras constitucionais descritas no novo texto constitucional proposto na Emenda, ou seja, mediante entrega de recursos a cada ente federativo conforme aplicação de percentuais previstos na Constituição sobre a receita bruta do IBS (repasse de cota-parte)
PEC 45/2019	Cada ente federativo tem sua parcela na arrecadação do tributo determinada pela aplicação direta de sua "sub-alíquota", uma vez fixado o conjunto das "sub-alíquotas" federal, estadual e municipal (ou distrital), forma-se a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos em ou destinados a cada um dos Municípios/Estados brasileiros, sobre a base de cálculo do imposto.

Fonte: Adaptado de Neto et al. (2019).

2.4 Trabalhos Relacionados

Em virtude da necessidade de reformar o sistema tributário nas últimas décadas, o número de estudos no meio acadêmico tem crescido constantemente. Desse modo, os estudos buscam apontar as diversas falhas do sistema tributário atual e as consequências da elevada carga tributária, devido ao grande número de impostos incidentes na legislação brasileira. No quadro 3, são apresentados os principais estudos relacionados sobre a reforma tributária.

Quadro 3 – Estudos relacionados sobre a reforma tributária

Autores	Título	Ano
Geordana Mendonça Curcino, Lucimar Antônio Cabral de Ávila e Rodrigo Fernandes Malaquias	Percepção dos alunos de ciências contábeis em relação à carga tributária no brasil: um estudo comparativo entre alunos ingressantes e concluintes	2013
Fabrício Augusto de Oliveira	A reforma tributária necessária: uma introdução geral	2018
Martha Toribio Leão	Reforma tributária no brasil: entre a promessa e a realidade	2019
Rodrigo Octávio Orair e Sérgio Wulff Gobetti	Reforma tributária e federalismo fiscal: uma análise das propostas de criação de um novo imposto sobre o valor adicionado para o brasil	2019
Celso de Barros Correia Neto, Fabiano da Silva Nunes, José Evande Carvalho Araujo e Murilo Rodrigues da Cunha Soares	Reforma Tributária – PEC 110/2019, do Senado Federal, e PEC 45/2019, da Câmara dos Deputados.	2019
Daniel de Paiva Gomes	Os impactos das Propostas de Emenda Constitucional 45/2019, 110/2019 e 128/2019 sobre as Organizações da Sociedade Civil (OSC)	2020

Fonte: Elaborada pela autora.

O objetivo geral de Curcino, Ávila e Malaquias (2013, p. 1) foi "analisar comparativamente a percepção dos alunos ingressantes e concluintes de Graduação em Ciências Contábeis em relação à carga tributária no Brasil", os resultados analisados foram que os concluintes demonstram ter uma visão crítica do STN em comparação aos ingressantes.

Para o autor Oliveira (2018, p. 1) o objetivo geral é "elaborar propostas para a reforma tributária no Brasil". Os resultados apontam que para uma reforma eficiente é necessário diagnosticar os problemas vigentes e implantar uma reforma transparente, objetivando que o (OLIVEIRA, 2018, p. 1) "orçamento que será destinado para o financiamento das políticas sociais, garantindo, por meio de normas legais/constitucionais, que esses recursos sejam efetivamente destinados para o seu atendimento."

O trabalho de Leão (2019, p. 152) teve como objetivo geral "a análise crítica desta proposta de emenda à Constituição". Diante disso, os resultados apresentados demonstram uma análise minuciosa sobre as PEC 45 com suas principais características e impactos no STN. Também destacam que, para uma reforma ideal, seria de grande relevância uma reforma da Lei de Execuções Fiscais e a reforma do Processo Administrativo, o que traria grandes benefícios e diminuição da carga tributária.

Já no estudo de Orair e Gobetti (2019, p. 5), o objetivo geral foi analisar "as duas propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional, comparando-as entre si e apontando suas virtudes e limitações". Os resultados encontrados pelos autores foram que para uma reforma tributária justa e clara é necessário que a dotação orçamentaria entre as três esferas não seja como atualmente, construindo um modelo federativo alinhado e organizado.

Por conseguinte o objetivo de Neto *et al.* (2019, p. 2) é comparar "as alterações constitucionais propostas pela PEC nº 110/2019, do Senado Federal, e pela PEC nº 45/2019, da Câmara dos Deputados". Os resultados foram uma análise minuciosa das PEC comparando o que cada uma proporciona para uma melhor reforma do sistema tributário.

No entanto para Gomes (2020, p. 1) o objetivo é "apresentação das características de cada proposição, este trabalho se dispõe a avaliar os possíveis impactos que estas propostas de reforma tributária teriam nas Organizações da Sociedade Civil (OSC)". Como resultados apontados pelo autor, foi possível analisar a evolução e o desenrolar de ambas as PEC em

tramitação. A carga tributária sofreria um aumento com a implantação do IBS o que impacta principalmente sobre bens e serviços tomado pela OSC, bem como para o consumidor. Mediante isso, foi possível garantir "que os interesses das OSC também sejam levados em consideração, especialmente quando se constata a imensurável relevância social de tais entidades para o Brasil".

3 Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

A presente estudo conta com o procedimento técnico bibliográfico sendo o objeto a leitura e interpretação de textos, legislações, Propostas de Emenda à Constituição, artigos, livros e matérias sobre a reforma tributária e carga tributária (GIL, 2002). Diante da relevância do assunto, será executada uma rigorosa pesquisa bibliográfica, para direcionar o estudo para uma melhor compreensão e análise dos dados coletados. O estudo também utiliza do procedimento técnico de levantamento, mediante o desenvolvimento de um questionário. De acordo com Almeida (2014, p . 29) o levantamento "é um método em que se buscam e analisam dados sociais, econômicos e demográficos, geralmente fazendo uso de questionários. Pode-se fazer amostragem probabilística ou mesmo censitária", esses procedimentos buscam analisar a percepção dos profissionais quanto a carga tributária e reforma tributária, mensurar o nível de conhecimento do assunto e o impacto que resulta mediante as mudanças.

Quanto aos objetivos a pesquisa é descritiva, pois "tem finalidade de descrever o objeto de estudo, as suas características e os problemas relacionados, apresentando com a máxima exatidão possível os fatos e fenômenos" (ALMEIDA, 2014, p. 26). Diante dos objetivos, será possível descrever a percepção dos profissionais quanto à carga tributária e reforma tributária, além de elencar as principais características e os problemas que os profissionais encontram na área tributária.

Quanto à forma de abordagem do problema, trata-se de uma análise quantitativa. De acordo com as autoras Silva e Menezes (2001, p. 20), o método quantitativo "considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las". Diante dos fatos quantitativos, utiliza-se de ferramentas estatísticas que permitam mensurar os dados obtidos. Ou seja, é um método que possibilita traduzir os dados obtidos na pesquisa aplicada aos profissionais da área tributária para analisar a percepção quanto a carga tributária e a reforma tributária no Brasil, obtendo-se de resultados objetivos na forma de percentuais, numéricos ou estatísticos.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Inicialmente será desenvolvida uma revisão da literatura sobre a carga tributária e a reforma tributária no Brasil a partir de legislações, propostas de emenda à constituição, artigos, dissertações, livros e matérias sobre o assunto.

Posteriormente será desenvolvido um *survey* aplicado aos profissionais da área tributária das Regiões do Vale dos Sinos, Vale do Caí, Região Metropolitana, Região Campos de Cima da Serra, Região da Serra e Região das Hortênsias do estado do Rio Grande do Sul. Este momento, o presente estudo conta com uma rede de contatos com os profissionais dessas regiões como professores, profissionais, escritórios e empresas, para que assim, possa analisar as percepções desses profissionais em relação a carga tributária e a reforma tributária no Brasil. Segundo Gil (2008, p. 55), esse método tem como principal caraterística a "interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes". A amostragem deste

estudo é por conveniência não probabilística de acordo com Gil (2008, p. 94) "O pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, admitindo que estes possam, de alguma forma, representar o universo". Para o desenvolvimento do questionário será utilizado a ferramenta *Google* Formulários, e a aplicação se dará através do envio por e-mail e aplicativo *WhatsApp*, cujos resultados serão analisados através de planilhas eletrônicas e *software*. O questionário composto por 20 questões será dividido em 3 blocos: o primeiro adaptado de Zittei *et al.* (2019), buscará identificar o perfil dos respondentes; o segundo adaptado de Curcino, Ávila e Malaquias (2013), com questões sobre carga tributária. E o terceiro bloco adaptado de Zittei *et al.* (2019), com questões sobre reforma tributária.

4 Resultados da pesquisa

4.1 Dimensões abordadas no questionário

Para a realização da etapa quantitativa, foi aplicado um questionário aos profissionais da área tributária de algumas regiões do Rio Grande do Sul. Sendo assim, preenchido pelos sujeitos entrevistados, onde foram enviados via e-mail e WhatsApp, obtendo então, o retorno do questionário, o qual totalizou 78 respondentes. As dimensões abordadas no questionário são apresentadas no Quadro 4, abaixo.

Quadro 4 – Seções abordadas no questionário:

1º Bloco	- Gênero				
	- Grau de Instrução				
Perfil dos entrevistados	- Atual posição no mercado e tempo de atuação				
	- Município de atuação				
2º Bloco	- Carga tributária no Brasil				
	- Sonegação de tributos no Brasil				
Conhecimento dos respondentes	- Aplicação dos tributos arrecadados				
3º Bloco	- Reforma Tributária no Brasil				
	- Mudanças no cenário tributário brasileiro				
Opinião dos respondentes	- Inibição de erros no recolhimento dos tributos				

Fonte: Adaptado de Curcino, Ávila e Malaquias (2013).

4.2 Perfil dos entrevistados

Posteriormente à coleta de dados, foi possível traçar o perfil dos respondentes no 1º bloco do questionário, demonstrados na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 – Perfil dos respondestes:

1º Bloco	Opções de respostas	Respostas
Gênero:	Feminino	66,70%
	Masculino	33,30%
Grau de Instrução:	Ensino Médio completo	16,70%
	Graduação	60,30%
	Pós-graduação	19,20%
	Mestrado	3,80%
	Doutorado	0,00%
Cargo / Função:	Auxiliar	29,50%
	Assistente	19,20%
	Analista	37,20%

	Supervisão Gerência	5,10% 9,00%
Tempo de experiência na área	1 a 5 anos	56,40%
tributária:	5 a 10 anos Maior que 10 anos	19,20% 24,40%
Qual seu local de trabalho	Região Vale dos Sinos	33,33%
(Município):	Região Vale do Caí	24,36%
	Região Metropolitana	3,85%
	Região Campos de Cima da Serra	1,28%
	Região da Serra	34,62%
	Região das Hortênsias	1,28%
	Resposta Nula	1,28%

Fonte: Adaptado de Zittei et al. (2019).

Diante disso, foi possível analisar, observando que a maioria dos respondentes é do sexo feminino com 66,70%. Percebe-se que a maior parte possui graduação 60,30% e pós-graduação 19,20%. No quesito cargo e funções são a grande maioria Analistas 37,20% e Auxiliares 29,50%. Além disso, o tempo de experiencia dos respondentes predominou-se de 1 a 5 anos 56,40% e mais de 10 anos com 24,40%. As regiões que predominaram são a Serra Gaúcha 34,62% e a Região do Vale dos Sinos 33,33%, nesta questão 1,28% foi considerada resposta nula por não ser adequada como opção de resposta.

4.3 Conhecimento dos respondentes sobre carga tributária

Após a análise do perfil dos respondentes, avançou-se para análise do 2º bloco do questionário, onde se estima analisar a percepção dos profissionais da área tributária diante de assuntos relevantes sobre a carga tributária e que causam questionamentos entre a população brasileira. Na tabela 3 são demonstrados os resultados obtidos no 2º bloco do questionário, sendo 1 - discordo totalmente, 2 - discordo, 3 - não sei, 4 - concordo e 5 - concordo totalmente.

Tabela 3 – Percepção dos profissionais em relação a Carga Tributária

	1	2	3	4	5	Média	Desvio padrão
O Brasil é um dos países que mais arrecadam tributos?	0	5	2	36	35	4,32	0,798
Os tributos são necessários para a manutenção do país?	0	5	2	53	18	4,077	0,7166
A arrecadação de tributos no Brasil acontece com base na renda da população?	17	39	5	17	0	2,282	1,0432
No Brasil, a carga tributária é abusiva?	0	5	2	34	37	4,321	0,8137
A aplicação de recursos acontece desigualmente no país?	2	1	4	37	34	4,282	0,8358
A sonegação de tributos no Brasil prejudica o crescimento do país?	1	1	7	34	35	4,295	0,7913
A sonegação de tributos no Brasil interfere na composição da distribuição da renda?	3	14	10	31	20	3,654	1,1602
A aplicação dos tributos arrecadados é coerente com as necessidades da população?	14	49	7	7	1	2,128	0,8583

Fonte: Adaptado de Curcino, Ávila e Malaquias (2013).

Na primeira questão do bloco 2, foi possível concluir que 36 respondentes concordam que o Brasil é um dos países que mais arrecadam tributos e 35 concordam totalmente com a questão. Posteriormente observou-se que 53 entrevistados concordam em maior grau, que os tributos são necessários para a manutenção do país e 18 concordam totalmente. Com base na

terceira questão, foi possível identificar que 39 discordam que a arrecadação de tributos no Brasil acontece com base na renda da população, sendo que, não apresentaram diferença significativa entre aqueles que discordam totalmente com 17 e concordam com 17. Verificouse que na questão 4, 37 entrevistados concordam que no Brasil, a carga tributária é abusiva e 34 concordam totalmente com a questão. Em relação a questão 5, averiguou-se que 37 respondentes concordam que a aplicação de recursos acontece desigualmente no país e 34 entrevistados concordam totalmente. Na questão 6, foi abordada sobre a sonegação de tributos, onde 35 concordam totalmente que a sonegação de tributos no Brasil prejudica o crescimento do país e 34 concordam com a referida questão. Observando a questão 7, identificou-se que 31 concordam que, a sonegação de tributos no Brasil interfere na composição da distribuição da renda e 20 concordam totalmente. Percebe-se que na questão 8, que trata sobre a aplicação dos tributos arrecadados é coerente com as necessidades da população, identificou-se que maior parte dos entrevistados 49 discordam e 14 discordam totalmente da questão. Neste bloco, observou-se que a média é de 3,6698 e as duas variáveis de desvio padrão são para as questões que afirmam se "Os tributos são necessários para a manutenção do país" com um desvio padrão de 0,7166 e para a questão que afirma se "A sonegação de tributos no Brasil interfere na composição da distribuição da renda" com desvio padrão de 1,1602.

4.4 Opinião dos respondentes sobre reforma tributária

Após análise dos principais indicadores referente ao 2º bloco, avançou-se para o 3º e último bloco que objetiva comparar a percepção dos profissionais sobre a reforma tributária; as diferentes opiniões sobre o referido tema no meio tributário, bem como os impactos com a aprovação de uma das propostas em tramitação. Os resultados deste bloco serão demonstrados nas tabelas 4 e 5, a seguir.

Tabela 4 – Meios utilizados para atualizar-se em relação a Reforma Tributária

3º Bloco	Opções de respostas	Respostas	
		%	
Os meios que você utiliza para estar atualizado	Consultorias	33,30%	
em relação a reforma tributária?	Site tributários	55,10%	
	Não utilizo	11,50%	

Fonte: Adaptado de Zittei et al. (2019).

Portanto, após análise da tabela 4, observou-se que a maioria dos entrevistados recorre a sites tributários 55,10% e consultorias tributárias 33,30% para se manter atualizado em relação a reforma tributária no Brasil. Posteriormente avançou-se para tabela 5, que demonstra a percepção dos profissionais sobre benefícios, oportunidades, demandas de trabalho, avanço da área , melhorias e diminuição de erros em relação a reforma tributária, sendo 1 - discordo totalmente, 2 - discordo, 3 - não sei, 4 - concordo e 5 - concordo totalmente.

Tabela 5 – Percepção dos profissionais em relação a Reforma Tributária

	1	2	3	4	5	Média	Desvio padrão
O seu nível de conhecimento em relação à reforma tributária é satisfatório?	3	28	13	31	3	3,038	1,0375
Na sua percepção os projetos das PEC 45, PEC 110 e PLC 3.887 representa uma excelente oportunidade, trazendo benefícios para as empresas e para os profissionais?	0	6	38	32	2	3,385	0,669
Após aprovação da reforma tributária as demandas de trabalho dos profissionais da área serão simplificadas?	6	22	24	23	3	2,936	1,0236

Você considera o avanço da reforma tributária	1	6	13	49	9	3,756	0,8088
importantes para o avanço da área tributária?							
Considera que haverá diminuição dos erros após a	3	18	21	31	5	3,218	1,0019
implantação da reforma tributária?							
Na sua visão haverá melhorias nos controles	1	12	21	38	6	3,462	0,8929
gerenciais após a implantação da reforma tributária?							

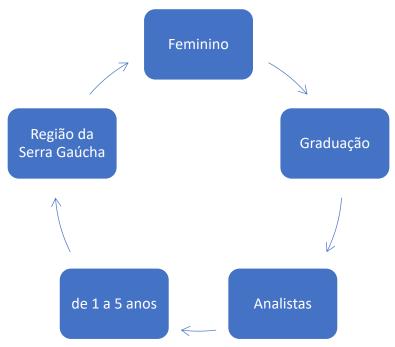
Fonte: Adaptado de Zittei et al. (2019).

No quesito nível de conhecimento em relação à reforma tributária é satisfatório, 31 entrevistados concordam ser satisfatório e 28 discordam, sendo assim, não apresentam diferença significativa. Na questão 3 deste bloco, verificou-se que 38 respondentes demonstraram ser neutros, ou sejam nem concordam e nem discordam da afirmativa de que as PEC 45, PEC 110 e PLC 3.887 representam uma excelente oportunidade, trazendo benefícios para empresas e profissionais e 32 concordam com a referida questão. Além disso, na questão 4 que afirma se após aprovação da reforma tributária as demandas de trabalho serão simplificadas, 24 entrevistados se mantiveram neutros, sendo assim, nem discordam e nem concordam com a questão e 23 concordam. Percebe-se que na questão 5, 49 respondentes concordam em maior grau, que o avanço da reforma tributária é importante para o avanço da área tributária, sendo que, 13 não souberam responder. Na questão 6, identificou-se que 31 entrevistados concordam que haverá diminuição dos erros após a implantação da reforma tributária e 21 não sabem se haverá diminuição dos erros. Diante disso, na questão 7 demonstrou-se que 38 profissionais concordam que haverá melhorias nos controles gerenciais após a implantação da reforma tributária e 21 não sabem se haverá melhorias. No último bloco do questionário, identificou-se que a média é de 3,2991 e as duas variáveis de desvio padrão são para as questões que afirmam se "Na sua percepção os projetos das PEC 45, PEC 110 e PLC 3.887 representa uma excelente oportunidade, trazendo benefícios para as empresas e para os profissionais?" com um desvio padrão de 0,669 e para a questão que afirma se "O seu nível de conhecimento em relação à reforma tributária é satisfatório?" com desvio padrão de 1,0375.

4.5 Considerações Finais

Diante dos resultados obtidos com a pesquisa aplicada aos profissionais da área tributária, foi possível analisar os principais indicadores das seções 1, 2 e 3 onde buscou-se apurar o perfil dos entrevistados, conhecimento e opinião dos respondentes. A partir disso, no 1º bloco buscou-se traçar o perfil dos entrevistados tais como gênero, grau de instrução, atual posição no mercado, tempo e município de atuação. Com isso, observou-se que predominaram entrevistados do sexo feminino, graduados, com cargo de analistas, entre 1 a 5 anos de experiencia na área tributária e da Região da Serra Gaúcha. Os municípios da Região da Serra Gaúcha, naturalmente e tem uma forte influência da Universidade de Caxias do Sul na formação profissional dos respondentes. Conforme demonstrado na figura 1 as principais características no perfil dos entrevistados, a seguir.

Figura 1 – Principais características no perfil dos entrevistados



Fonte: elaborado pela autora.

Portanto verificou-se que os profissionais apresentaram um posicionamento maior sobre as questões do 2º bloco, sobre carga tributária no Brasil, sonegação de tributos no Brasil e aplicação dos tributos arrecadados. De acordo com as análises, foi possível demonstrar que os entrevistados concordam ou concordam totalmente em maior grau com as questões 1,2,4,5,6 e 7 do segundo bloco que abordam sobre arrecadação, sonegação, aplicação de recursos, manutenção e carga abusiva. Além disso, a grande maioria dos respondentes discordam sobre as questões 3 e 8 que abordaram sobre arrecadação e aplicação dos tributos.

Entretanto, os resultados do 3º bloco demonstraram que os entrevistados se mantiveram neutros em duas questões do bloco que tratam sobre reforma tributária no Brasil, mudanças no cenário tributário brasileiro e inibição de erros no recolhimento dos tributos. Diante disso, está neutralidade nas questões 3 e 4 do terceiro bloco, revela que os entrevistados nem discordam e nem concordam com questões que versam se a reforma tributária representa uma excelente oportunidade e se as demandas serão simplificadas após aprovação da reforma. Porém, os respondentes concordam com as questões 2, 5, 6 e 7 que abordam o nível de conhecimento dos entrevistados, avanço da área tributária, diminuição dos erros e melhorias nos controles gerenciais após aprovação da reforma tributária. No entanto a grande maioria dos respondentes recorre aos sites tributários para estarem atualizados em relação à Reforma Tributária. Diante disso, estima-se ser de grande relevância a realização de trabalhos futuros, para que se identifique as razões pelas quais os profissionais se mantiveram neutros ao responder as questões sobre reforma tributária.

5 Conclusão

O objetivo geral deste artigo foi analisar a percepção dos profissionais da área tributária em relação a carga tributária e a reforma tributária no Brasil. Para alcançar este objetivo foram aplicados questionários aos profissionais da área tributária das Regiões do Vale dos Sinos, Vale do Caí, Região Metropolitana, Região Campos de Cima da Serra, Região da Serra e Região das Hortênsias do estado do Rio Grande do Sul, tendo como um dos critérios de definição os professores, escritórios, empresas e profissionais da área tributária ligadas à contabilidade.

Após parametrizar e analisar as amostras obtidas na coleta de dados, identificou-se que a maioria dos entrevistados possuem graduação com 60,30% e são analistas com menos de 5 anos de profissão na área tributária com 56,40% dos entrevistados, com predominância do sexo feminino com 66,70% dos respondentes. Isso indica que mulheres estão em maior número na área contábil, sendo assim, mudando o perfil do profissional da área tributária de décadas passadas e 34,62% dos profissionais são da Região da Serra Gaúcha.

De acordo com o 2º bloco, procurou mensurar o conhecimento dos profissionais da área tributária em relação às questões sobre carga tributária, sonegação de tributos e aplicação dos tributos arrecadados. Observou-se que os respondentes possuem uma visão bastante definida sobre o sistema tributário brasileiro. Portanto fica evidente que os respondentes concordam em maior grau nas questões que afirmam que "O Brasil é um dos países que mais arrecadam tributos" com desvio padrão de 0,798 e que "No Brasil, a carga tributária é abusiva" com desvio padrão de 0,8137. No segundo bloco, observou-se que a média é de 3,6698.

Entretanto o 3º bloco composto por questões sobre Reforma Tributária no Brasil, mudanças no cenário tributário brasileiro e inibição de erros no recolhimento dos tributos, buscou avaliar a opinião dos entrevistados. Percebe-se que 55,10% dos entrevistados, recorre a sites tributários para estarem atualizados sobre reforma tributária no Brasil. Nota-se que mantiveram uma visão crítica sobre perguntas referente à Reforma Tributária, porém não souberam responder as questões que afirmam que "Na sua percepção os projetos das PEC 45, PEC 110 e PLC 3.887 representa uma excelente oportunidade, trazendo benefícios para as empresas e para os profissionais" com um desvio padrão de 0,669 e que "Após aprovação da reforma tributária as demandas de trabalho dos profissionais da área serão simplificados" com um desvio padrão de 1,0236. O terceiro bloco apresentou uma média de 3,2991.

De acordo com as pesquisas realizadas, foi possível destacar mudanças nas propostas de Reforma Tributária, sendo umas delas a extinção de tributos. "Em virtude de vários tributos cumulativos serem extintos com a implantação de um novo imposto IBS não cumulativo, passará aos contribuintes maior segurança nas suas operações" (SCHMIDT; BERTOLLO; ZANOTTO, 2020, p. 12). Portanto, como os estudos demonstram, há mudanças com a implantação da reforma tributária. Sugere-se para estudos futuros uma análise mais aprofundada dos profissionais da área tributária e de outras áreas ligadas à Reforma Tributária para obter novos resultados a respeito da Reforma Tributária em relação às mudanças e expandir a pesquisa em outras regiões do Rio Grande do Sul, bem como em outros estados da federação.

Referências

ABREU, Everton Nogueira Pantoja de; SANTOS, Ricardo Simões Xavier dos. O princípio da seletividade tributária nas propostas de reforma tributária que tramitam no congresso nacional. **Journal of Chemical Information and Modeling**, [S. l.], v. 53, n. 9, p. 1689–1699, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004 Acesso em: 25/05/2021

AFONSO, José Roberto Rodrigues. A economia política da reforma tributária: o caso brasileiro. **Woodrow Wilson International Center for Scholars.** [S.1] 2013

AFONSO, José Roberto Rodrigues; SOARES, Julia Morais; CASTRO, Kleber Pacheco de. Avaliação da estrutura e do desempenho do sistema tributário Brasileiro. **Banco Interamericano de Desenvolvimento**, [S. 1.], 2013.

ALMEIDA, EDSON SEBASTIÃO DE. Reforma tributária: Comparativos e análises críticas das propostas. [S. l.], p. 1–44, 2020.

ALMEIDA, MÁRCIO DE SOUZA. ELABORAÇÃO DE PROJETO, TCC, DISSERTAÇÃO E TESE UMA ABORDAGEM SIMPLES, PRATICA E OBJETIVA. [S. 1.], 2014.

APPY, Bernard. Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado. [S. l.], v. 2015, p. 1–18, 2016. Disponível em: http://interessenacional.com/index.php/edicoes-revista/por-que-o-sistema-tributario-brasileiro- Acesso em: 25/05/2021

BARBOSA, Larissa Friedrich Reinert. Reforma tributária e justiça social. [S. l.], 2005.

BERTOLUCCI, Aldo V; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. Quanto custa pagar tributos? **Revista Contabilidade & Finanças**, [S. l.], v. 13, n. 29, p. 55–67, 2002. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s1519-70772002000200004. Acesso em: 21 out. 2020.

BESSA, Harturo. A transparência fiscal e a carga tributária brasileira. [S. l.] 2017

BRASIL. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. [S. l.], p. 1–31, 1966.

BRASIL. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3.887 DE 2020**. Brasília: Distrito Federal, 2020. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/60743/a-transparencia-fiscal-e-a-carga-tributaria-brasileira. Acesso em: 8 out. 2020.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45, DE 2019. **Journal of Chemical Information and Modeling**, *[S. l.]*, 2019a. Disponível em: http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/emenda/daementa.pdf Acesso em: 25/05/2021

BRASIL, PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 110, DE 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. 2019b. Brasília: Distrito Federal. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7977850&ts=1621956058831&disposition=inline Acesso em: 25/05/2021

CARDOSO, Maurício Farias *et al.* Imposto sobre Valor Agregado um estudo sobre sua proposta e aplicação nos países do MERCOSUL. **Congresso de Contabilidade 2015 - Universidade Federal de Santa Catarina**, [S. l.], v. 6, p. 1–15, 2015. Disponível em: http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/94_16.pdf Acesso em: 25/05/2021

CURCINO, Geordana Mendonça; ÁVILA, Lucimar Antônio Cabral.; MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes. Percepção dos Alunos de Ciências Contábeis em Relação à Carga Tributária no Brasil: Um Estudo Comparativo entre Alunos Ingressantes e Concluintes. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [S. l.], v. 12, n. 34, p. 66–79, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v12n34p66-79 Acesso em: 25/05/2021

CYSNE, Rubens Penha. A reforma tributária em etapas. [S. l.], 2019.

FILHO, José Washington de Freitas Diniz. OS EFEITOS DOS IMPACTOS DA ECONOMIA BRASILEIRA SOBRE A CARGA TRIBUTÁRIA NACIONAL. **Journal of**

Chemical Information and Modeling, [S. l.], v. 53, n. 9, p. 1689–1699, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004

FREDIANI, Marcus. **Reforma tributária: agora sim, parece que foi dada a largada**. [S. l.: s. n.]. Disponível em: www.siderurgiabrasil.com.br. Acesso em: 16 out. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa/Antonio Carlos Gil**. [S. l.: s. n.], 2002. E-book. Disponível em: https://doi.org/10.1111/j.1438-8677.1994.tb00406.x Acesso em: 16 out. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. [S. l.: s. n.], 2008.

GOMES, Daniel de Paiva. Os impactos das Propostas de Emenda Constitucional 45/2019, 110/2019 e 128/2019 sobre as Organizações da Sociedade Civil (OSC). [S. 1.], 2020.

JÚNIOR, Francisco Soares de Aragão. **REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: PRINCÍPIOS E PROPOSTAS EM BUSCA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO IDEAL**. [S. l.: s. n.]. Disponível em: https://cejum.com.br/artigosjuridicos/reforma-tributaria-no-brasil-principios-e-propostas-em-busca-do-sistema-tributario-ideal.pdf Acesso em 20/03/2020

LEÃO, Martha Toribio. REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: ENTRE A PROMESSA E A REALIDADE. [S. l.], 2019.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. REFLEXÃO SOBRE TRIBUTAÇÃO E REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL. [S. l.], 1999.

LIMA, Emanoel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. **Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer**. [S. l.: s. n.], 2019 Disponível em: https://doi.org/10.20435/inter.v0i0.1609

NETO, Celso de Barros Correia *et al.* Reforma Tributária – PEC 110/2019, do Senado Federal, e PEC 45/2019, da Câmara dos Deputados. [S. l.], 2019.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. A REFORMA TRIBUTÁRIA NECESSÁRIA: UMA INTRODUÇÃO GERAL. [S. l.], v. 2010, p. 1980–2010, 2018.

ORAIR, Rodrigo; GOBETTI, Sérgio. REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: Princípios norteadores e propostas em debate. **Journal of Chemical Information and Modeling**, [S. l.], v. 53, n. 9, p. 1689–1699, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004

ORAIR, Rodrigo Octávio; GOBETTI, Sérgio Wulff. Reforma Tributária E Federalismo Fiscal: Uma Análise Das Propostas De Criação De Um Novo Imposto Sobre O Valor Adicionado Para O Brasil. [S. l.], p. 2530, 2019. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9596/2/TD_2530_Sumex.pdf

PANDOLFO, Rafael. Cinco temas para a Reforma Tributária brasileira. [S. 1.], 2019

PAYERAS, José Adrian Pintos. A carga tributária no Brasil e sua distribuição. [S. l.], p. 143, 2008.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Reforma Tributária: começou ou não?**. [s. l.], 2020. Disponível em: https://rect.fearp.usp.br/index.php/TACS/article/view/57/30. Acesso em: 16 out. 2020.

RAULINO, Catia Regina. a Reforma Tributária No Brasil: O Iva À Luz Da Pec 233/2008. **Desenvolvimento Socioeconômico em Debate**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 22, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.18616/rdsd.v6i1.5567

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; DE ALENCAR, Roberta Carvalho. Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica dos Tributos e seus Reflexos sobre os Resultados das Empresas. 2010, p. 71, Editora Atlas S.A. São Paulo

ROSA, Everton Sotto Tibiriçá *et al.* **Perfil da Carga Tributária Brasileira: competência e arrecadação de tributos por entes da Federação**. [S. l.: s. n.], 2017.

ROSA, Everton Sotto Tibiriçá; SOUSA, Felipe Rodrigues; SILVA, Jaqueline Damasceno. Perfil da carga tributária brasileira: base de incidência dos tributos. [S. l.], 2016.

SANTOS, Lucas Siqueira Dos. Reforma Tributária No Brasil : Histórico , Necessidades E Propostas. [S. l.], 2015.

SCHMIDT, Franciele Spengler da Silva; BERTOLLO, Diego Luís; ZANOTTO, Mayara Pires. Carga tributária e as Propostas de Reforma Tributária no Brasil. [S. l.], p. 1–12, 2020.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Edna Lúcia da Silva Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. *[S. l.: s. n.], 2001*. Disponível em: http://www.ufsc.brhttp//www.ctc.ufsc.brhttp://www.eps.ufsc.brhttp://www.led.ufsc.brhttp://www.feesc.org.br. Acesso em: 14 nov. 2020.

SOUZA, CAIRO TAVARES DE. Tentativas de Reforma do Sistema Tributário Nacional, a partir de 1988 – um Olhar a Partir do Estudo de Políticas Públicas. **IEEE Transactions on Software Engineering**, [S. l.], v. 24, n. 4, p. 233–244, 2019 a. Disponível em: https://doi.org/10.1145/1390630.1390641

SOUZA, George Alex Lima de. A REFORMA TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DO PACTO FEDERATIVO. [S. l.], 2019 b.

TRIBUTOS na história da humanidade. *In:* Receita Federal, [S. l.] [2020?] Disponível em: http://www.leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/Estudantes/Textos/HistoriaTributos.ht m Acesso em: 31/05/2021

VARSANO, Ricardo; GOMES, Gustavo Maia. A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. [S. l.], 1996.

ZITTEI, Marcus Vincius Moreira *et al.* Percepção dos Profissionais da Área Tributária em Relação aos Impactos da Implantação do Projeto Sped. [S. l.], v. 5, p. 141–164, 2019.

Apêndice A

Percepção dos profissionais da área tributária em relação à carga tributária brasileira e a reforma tributária

Estamos encaminhando o instrumento de coleta de dados cujas respostas serão utilizadas na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido por Franciele Spengler da Silva Schmidt, aluna do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Caxias do Sul – UCS, orientanda do Prof. Me. Joél Borges Domingues.

Nesse sentido, gostaríamos que o referido instrumento fosse respondido por V.Sa., contribuindo assim de forma decisiva na elaboração da pesquisa.

O estudo objetiva identificar a percepção dos profissionais da área tributária em relação a carga tributária brasileira e a reforma tributária.

Cabe salientar que as respostas fornecidas somente serão divulgadas sob o aspecto global, nunca de forma específica ou se reportando a um respondente em especial.

Visando o atendimento dos prazos estabelecidos para o desenvolvimento da pesquisa, solicitamos que o questionário seja respondido até o dia 31/03/2021. O tempo previsto de resposta é de 5 minutos, validado de acordo com o pré-teste do instrumento.

Os contatos poderão ser feitos com a aluna por e-mail: fssschmidt@ucs.br.

Agradecemos a vossa colaboração e permanecemos à disposição para prestar quaisquer informações adicionais.

Muito obrigada pela sua colaboração.

Seção 1 de 3

() 1 à 5 anos () 5 à 10 anos

Perfil dos entrevistados
1. Gênero:
() Feminino () Masculino
2. Grau de Instrução:
() Ensino Médio Completo () Graduação () Pós Graduação () Mestrado () Doutorado
3. Cargo / Função:
() Auxiliar () Assistente () Analista () Supervisão () Gerência
4. Tempo de experiência na área tributária:

() Maior do que 10 anos
5. Qual seu local de trabalho (município)?
Seção 2 de 3
Carga Tributária
6. O Brasil é um dos países que mais arrecadam tributos?
() Discordo Totalmente () Discordo () Não sei () Concordo () Concordo Totalmente
7. Os tributos são necessários para a manutenção do país?
() Discordo Totalmente () Discordo () Não sei () Concordo () Concordo Totalmente
8. A arrecadação de tributos no Brasil acontece com base na renda da população?
() Discordo Totalmente () Discordo () Não sei () Concordo () Concordo Totalmente
9. No Brasil, a carga tributária é abusiva?
() Discordo Totalmente () Discordo () Não sei () Concordo () Concordo Totalmente
10. A aplicação de recursos acontece desigualmente no país?
() Discordo Totalmente () Discordo () Não sei () Concordo () Concordo Totalmente
11. A sonegação de tributos no Brasil prejudica o crescimento do país?

() Discordo Totalmente
() Discordo
() Não sei
() Concordo
() Concordo Totalmente
12. A sonegação de tributos no Brasil interfere na composição da distribuição da renda?
() Discordo Totalmente
() Discordo
() Não sei
() Concordo
() Concordo Totalmente
13. A aplicação dos tributos arrecadados é coerente com as necessidades da população?
() Discordo Totalmente
() Discordo
() Não sei
() Concordo
() Concordo Totalmente
Seção 3 de 3
Reforma Tributária
14. Os meios que você utiliza para estar atualizado em relação a reforma tributária?
() Consultorias
() Site tributários
() Não utilizo
15. O seu nível de conhecimento em relação à reforma tributária é satisfatório?
() Discordo Totalmente
() Discordo
() Não sei
() Concordo
() Concordo Totalmente
16. Na sua percepção o projeto das PEC 110 e PEC 45 representa uma excelente oportunidade, trazendo benefícios para as empresas e para os profissionais?
() Discordo Totalmente
() Discordo
() Não sei
() Concordo
() Concordo Totalmente
() Concordo

17. Após aprovação da reforma tributária as demandas de trabalho dos profissionais da área serão simplificados?
() Discordo Totalmente () Discordo () Não sei () Concordo () Concordo Totalmente
18. Você considera o avanço da reforma tributária importantes para o avanço da área tributária?
() Discordo Totalmente () Discordo () Não sei () Concordo () Concordo Totalmente
19. Considera que haverá diminuição dos erros após a implantação da reforma tributária?
() Discordo Totalmente () Discordo () Não sei () Concordo () Concordo Totalmente
20. Na sua visão haverá melhorias nos controles gerenciais após a implantação da reforma tributária?
() Discordo Totalmente () Discordo () Não sei () Concordo () Concordo Totalmente